

HASTA PÚBLICA DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS

N.º 01/IPMA/2019

Programa de Procedimento

**Hasta pública para alienação de três embarcações da
frota do Instituto Português do Mar e Atmosfera, I.P.**

Programa de Procedimento

Condições gerais

Clausula 1.ª

Objeto

1. Constitui objeto da presente Hasta Pública a alienação de 3 (três) embarcações da frota do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P., doravante designado abreviadamente por IPMA, I.P., no estado de uso em que se encontram.
2. O objeto do presente procedimento encontra-se dividido por 3 (três) lotes:
 - a. Lote 1: Embarcação “Estuário”, incluindo o atrelado, que se encontra a seco nas instalações do IPMA, I.P. em Algés;
 - b. Lote 2: Embarcação “Tellina”, que se encontra no porto da Doca Pesca de Pedrouços, em Lisboa;
 - c. Lote 3: Embarcação “Puntazzo”, que se encontra a seco no estaleiro da Marina Formosa em Olhão

Clausula 2.ª

Entidade pública alienante

A entidade pública alienante é o Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P. (IPMA. I.P.), NIPC 510265600, com sede na Rua C Aeroporto, 1749-077 Lisboa, com número de telefone 218 447 000, fax n.º 218 402 370 e endereço eletrónico: contratacao@ipma.pt.

Clausula 3.ª

Autorização da alienação

A autorização para a alienação é da responsabilidade do Conselho Diretivo do IPMA, I.P.

Clausula 4.ª

Consulta e fornecimento das peças do procedimento

As peças do procedimento encontram-se à disposição, para consulta dos interessados, no seguinte endereço: Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P, situado na Rua C Aeroporto, 1749-077 Lisboa, Telefone: 218 447 000 fax: 232427559, e-mail: contratacao@ipma.pt no seguinte horário: das 9:00h às 12:00h e das 14:00h às 16:30h, desde a data de publicação do anúncio até ao último dia útil antes do Ato Público e no portal do IPMA, I.P.: www.ipma.pt.

Clausula 5.ª

Esclarecimento de dúvidas na interpretação das peças do procedimento

1. As dúvidas que os interessados tenham na interpretação das peças do procedimento por que se rege a alienação de 3 (três) embarcações, devem ser submetidas ao Júri do procedimento por Hasta Pública, por escrito, para o Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P., no endereço acima mencionado, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação à Hasta Pública.
2. Os esclarecimentos serão prestados por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação à Hasta Pública.
3. A falta de cumprimento do disposto no número 1 torna os interessados responsáveis por todas as consequências da errada interpretação que porventura hajam feito.

Clausula 6.ª

Idioma

Os documentos devem ser redigidos, obrigatoriamente, em língua portuguesa.

Clausula 7.ª

Documentos de habilitação à hasta pública

1. Para ficarem habilitados a licitar, os interessados devem apresentar:
 - a. Declaração constante no **ANEXO I** deste programa de procedimento (ver anexo I ao Decreto-Lei nº 111-B/2017);
 - b. Declaração de Início de Atividade, para empresários em nome individual, ou Certidão de Registo Comercial, para pessoas coletivas, devidamente atualizados;
 - c. Certificado de registo criminal para empresários em nome individual;
 - d. Certificado de registo criminal para pessoas coletivas e para os titulares dos órgãos sociais em efetividade de funções;
 - e. Documento comprovativo de situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal ou no estado de que seja Nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - f. Documento comprovativo de situação regularizada relativamente a Impostos devidos em Portugal ou no estado de que seja Nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.
 - g. Documento onde conste o número de telefone e o endereço de correio eletrónico para efeitos de comunicações e notificações.
2. O(s) documento(s) mencionado(s) nas alíneas c) e d) do número anterior será(ão) comprovado(s) mediante a apresentação do registo criminal ou, na sua falta, de documento

equivalente emitido pela Autoridade Judicial ou Administrativa competente, do qual resulte que aqueles requisitos se encontram satisfeitos.

3. Os documentos de habilitação, elaborados nos termos dos números anteriores, devem ser remetidos através de correio eletrónico.
4. Os documentos referidos no número 1 devem ser remetidos até ao 3º dia útil (14-09-2019) antes do ato público, por correio eletrónico para o endereço contratacao@ipma.pt, considerando-se entregue, quando ocorra até à data indicada e confirmada a sua receção pelo IPMA, I.P.

Clausula 8.º

Critérios de admissão

1. Os documentos são ordenados e listados por ordem de entrada.
2. A análise é efetuada pelo Júri, ao qual cabe verificar se os documentos apresentados pelos proponentes se encontram em conformidade com o estabelecido no “Programa do Procedimento”, após o que delibera sobre a admissão ou exclusão dos proponentes, elaborando a respetiva lista que será divulgada aos participantes, no dia do ato público.
3. Em caso de irregularidade(s) que possa(am) ser suprida(s), o concorrente é notificado por qualquer meio de comunicação escrito ou oral ao seu dispor, para suprimento da(s) mesma(s), a(s) qual(ais) terá(ão) que ser efetuada(s) até às 12:00 horas do dia 16 de setembro de 2019, para o endereço eletrónico contratacao@ipma.pt.
4. São excluídos os concorrentes que não apresentem os documentos de habilitação conforme indicado no Artigo 7.º.

Clausula 9.º

Critérios de adjudicação

A adjudicação é feita a quem oferecer o preço mais elevado por lote.

Clausula 10.º

Ato público

1. O ato público tem lugar pelas 10:00 horas do dia 17 de setembro de 2019, na seguinte morada: Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P., sito na Rua C Aeroporto, 1749-077 - Lisboa.
2. Por motivo justificado, pode o Ato Público realizar-se dentro dos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao indicado no número anterior, em data a determinar pela entidade competente para autorizar a alienação.

3. A decisão de alteração da data do ato público é notificada a todos os interessados que tenham adquirido as peças do procedimento, e publicitada pelos mesmos meios em que foi publicitada a abertura do procedimento.
4. No início do ato público, o Júri divulga a listagem dos concorrentes admitidos e excluídos e os devidos fundamentos.
5. Ao Ato Público pode assistir qualquer interessado, apenas nele intervindo os proponentes ou seus representantes desde que devidamente credenciados e nos seguintes termos:
 - a. Apresentar reclamações, sempre que seja cometida, no próprio ato, qualquer infração à legislação aplicável ou ao presente programa;
 - b. Apresentar reclamações contra a admissão de qualquer outro proponente ou contra a sua própria exclusão ou da entidade que representam;
 - c. Examinar a documentação apresentada durante um período razoável a fixar pelo Júri.
6. As deliberações do Júri, tomadas no âmbito do Ato Público, são notificadas aos concorrentes, no próprio ato, não havendo lugar a qualquer outra forma de notificação, ainda que não estejam presentes ou representados no referido ato os destinatários das mesmas deliberações.
7. Em qualquer momento o presidente do Júri pode interromper o Ato Público, fixando de imediato a hora e o dia da sua continuação, devendo justificar os motivos por que o faz.
8. A base de licitação por lote posto em praça encontra-se definida no ANEXO I ao Caderno de Encargos, sendo a partir desse valor que se efetuará a licitação verbal.
 - a. Lote 1: 300,00 € (trezentos euros)
 - b. Lote 2: 170.000,00 € (cento e setenta mil euros)
 - c. Lote 3: 40.000,00 € (quarenta mil euros)
 - d. Aos valores indicados, acresce IVA à taxa legal.
9. A licitação verbal por lote tem, como lanços mínimos, os referidos no ANEXO I ao Caderno de Encargos.
10. Finda a licitação verbal, o lote é adjudicado definitivamente, a quem tiver oferecido o valor mais elevado por lote.
11. No ato de adjudicação é lavrado, em duplicado, Auto de Venda, com a descrição do lote, identificação do adquirente, cujo original é entregue ao adjudicatário.
12. Do Ato Público é lavrada ata, assinada por todos os membros do Júri.
13. Do ato público não são admitidas reclamações

Clausula 11.ª

Caução

Não é exigível a prestação de caução.

Clausula 12.º

Contrato

1. A minuta do contrato é a constante ao Anexo II a este Programa.
2. A adjudicação caduca se o adjudicatário não proceder à outorga do contrato.
3. No caso previsto no número anterior a adjudicação será efetuada ao concorrente que, em licitação verbal, tenha apresentado o valor imediatamente abaixo, sem prejuízo da aplicação do disposto no Art.º 457.º do CCP

Clausula 13.º

Falsidade de documentos e de declarações

1. Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação.
2. Nas situações previstas no número anterior, a adjudicação é efetuada ao concorrente que, em licitação verbal, tenha apresentado o valor imediatamente abaixo, sem prejuízo da aplicação do disposto no Art.º 456.º do CCP.

Clausula 14.º

Anulação do procedimento

A entidade competente para autorizar a alienação pode, a qualquer momento, anular o procedimento, quando razões supervenientes e de manifesto interesse público o justifiquem.

Clausula 15.º

Forma de divulgação

A divulgação da Hasta Pública n.º 1/IPMA/2019 será efetuada através de publicitação de anúncio na II Série do Diário da República, Parte L, bem como no portal do IPMA, I.P., com o seguinte endereço: www.ipma.pt.

Clausula 16.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente procedimento, aplica-se o regime previsto no CCP.

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea *i*) da alínea *b*) e alínea *c*) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo –quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *i)* do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo II

HASTA PÚBLICA Nº
01/IPMA/2019 MINUTA
DE CONTRATO DE
ALIENAÇÃO

Contrato nº .../IPMA/2019

Lote nº ... – Embarcação: Estuário/ Tellina / Puntazzo

PARTES

1.1.PRIMEIRO OUTORGANTE:

Endereço / sede: Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P. (IPMA. I.P.), com sede na Rua C Aeroporto, 1749-077 Lisboa.

NIF: 510265600

Representado por:,

1.2.SEGUNDO OUTORGANTE:

Endereço / sede:

NIF:

Representado por:

NIF:

CLÁUSULAS

Primeira: Objeto

O presente contrato tem por objeto principal a alienação de -----.

Segunda: Preço contratual

1. Pela alienação dos bens objeto do presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a pagar à Primeira Outorgante o preço de €....., sendo o valor máximo do contrato.
2. Ao valor mencionado no número anterior, acrescerá o IVA à taxa legal.
3. O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do Anexo

I ao Caderno de Encargos, como a seguir indicado:

Primeira prestação: € _____, no Ato de adjudicação

(Auto de Venda);

Segunda prestação: € _____, até à data limite de __/__/__;

Terceira: Prazo de execução

O Contrato mantém-se em vigor até ao levantamento dos bens alienados, por parte da entidade alienante, e que deve ocorrer no prazo de 22 dias após outorga do contrato, de acordo com o Anexo I do caderno de encargos.

Quarta: Prestação de caução e regime de liberação

Não é exigível a prestação de caução.

Quinta: Resolução de litígios – foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo Territorial competente.

Sexta: Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Sétima: Documentos integrantes do contrato

Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos, no anexo 1;
- b. O caderno de encargos, no anexo 2;
- c. A proposta adjudicada (auto de venda), no anexo 3.

Oitava: Atos habilitantes

1. O ato de adjudicação foi aprovado por Despacho do, em .../.../... .
2. A minuta do contrato foi aprovada em/..../...., pelo mesmo órgão referido no número anterior.

Lisboa, --- de ... de 2019.

PRIMEIRO OUTORGANTE	SEGUNDO OUTORGANTE
_____	_____